



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO CPJ n. 09/2017

Altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca e revoga a Resolução CPJ n. 06/2015.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao **CONSIDERAR**:

I - o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II - o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III - que as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, estabelecidas pela Resolução CPJ n. 06/2015, precisam ser alteradas, visando dar mais eficiência à atuação dos órgãos de execução,

RESOLVE:


Art. 1º As Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, de 3ª entrância,

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada na parte inferior central da página.

passam a ter as atribuições descritas no Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CPJ n. 06/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2017.


Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca

1ª Promotoria de Justiça: Defesa da saúde

- a) Atuar em defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à saúde;
- b) Atuar nos processos que tramitam na 7ª Vara da Comarca de Arapiraca.

2ª Promotoria de Justiça: Violência doméstica e familiar contra a mulher. Controle externo da atividade policial. Execuções Penais

- a) Promover as medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos aos presos, internados e egressos;
- b) Fiscalizar o cumprimento das penas privativas de liberdade, de multa, restritivas de direitos e das medidas de segurança, bem como fiscalizar os estabelecimentos destinados ao cumprimento das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança;
- c) Atuar nos procedimentos e nos processos em matéria de execuções penais que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Arapiraca;
- d) Atuar nos processos que tramitam no Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante distribuídos para o referido juizado;
- e) Exercer o controle externo da atividade policial.

3ª Promotoria de Justiça: Defesa do idoso e do portador de necessidades especiais

- a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao idoso e ao portador de necessidades especiais, bem como na defesa dos direitos individuais do idoso em situação de risco social;
- b) Atuar na investigação criminal e promover a ação penal nos crimes previstos nas Leis n. 10.741/03 e 11.346/15, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais;
- c) Atuar nos processos que tramitam nas 2ª, 3ª e 6ª Varas da Comarca de Arapiraca.

4ª Promotoria de Justiça: Defesa da probidade administrativa e da cidadania

- a) Atuar em defesa da probidade administrativa e do patrimônio público em todas as esferas político-administrativas;
- b) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas que configurem improbidade administrativa;
- c) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos às matérias que não estejam abrangidas nas atribuições das

demais Promotorias de Justiça, especialmente na defesa do livre e pleno exercício da cidadania;

d) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca.

5ª Promotoria de Justiça: Criminal

Atuar nos processos que tramitam na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, após o oferecimento de denúncia.

6ª Promotoria de Justiça: Investigação Criminal

Atuar nos inquéritos policiais, iniciados por portaria ou por auto de prisão em flagrante e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça.

7ª Promotoria de Justiça: Defesa da infância e da juventude

a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;

b) Atuar nos autos de investigação social e em outras peças de informação relativas à prática de atos infracionais, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de representação e remissão, ou a promoção de arquivamento;

c) Atuar nos procedimentos e nos processos cíveis e criminais que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Arapiraca, com exceção dos relativos às execuções penais, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante, que tenham sido distribuídos para referida vara.

8ª Promotoria de Justiça: Criminal

Atuar nos processos que tramitam na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, após o oferecimento de denúncia.

9ª Promotoria de Justiça: Defesa do consumidor e curadoria de fundações

a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorrentes de relações de consumo;

b) Atuar na investigação criminal e promover a ação penal nos crimes contra as relações de consumo, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais;

c) Exercer a curadoria de fundações e fiscalizar as entidades do terceiro setor;

d) Atuar nos processos que tramitam na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca.

10ª Promotoria de Justiça: Família, sucessões e curadoria de registros públicos

a) Atuar nas habilitações de casamento e promover as ações cíveis em matéria de família e sucessões, quando houver legitimidade do Ministério Público;

b) Exercer a curadoria de registros públicos;

c) Atuar nos processos que tramitam na 10ª Vara da Comarca de Arapiraca.

11ª Promotoria de Justiça: Investigação criminal

Atuar nos inquéritos policiais, iniciados por portaria ou por auto de prisão em flagrante e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça.

12ª Promotoria de Justiça: Defesa do Meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural. Delitos de menor potencial ofensivo

a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao patrimônio histórico e cultural;

b) Atuar na investigação criminal e promover a ação penal nos crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural;

c) Atuar nos processos e procedimentos que sejam de competência do 1º e do 2º juizados especiais de Arapiraca.

RESOLUÇÃO CPJ n. 09/2017

permanentes descritas no art. 4º da Resolução. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia compartilhou a preocupação suscitada. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este informou que a matéria foi debatida exaustivamente por todos os membros do colegiado e que a presente proposta de Resolução visa atender questionamentos do Conselho Nacional do Ministério Público. Colocada em votação, a Proposta de Resolução foi aprovada, por unanimidade, pelo colegiado. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Presidente da sessão, informou que recebeu o Relatório Preliminar de Correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Afirmando que está adotando providências no sentido de responder aos questionamentos levantados pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e corrigir eventuais falhas detectadas pelo referido órgão. Disse que proporá novas resoluções nos meses seguintes, especificamente para definir atribuições de órgãos de execução situados em diversos municípios do Estado, bem como para regulamentar matérias de interesse geral do Ministério Público Estadual. Mencionou casos específicos indicados no Relatório Preliminar, especialmente a utilização e disponibilização de carros oficiais às Procuradorias de Justiça, bem como a convocação de Promotores de Justiça para substituir Procuradores de Justiça em eventuais faltas e impedimentos. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo, este informou que estivera presente na reunião convocada pelo Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público para discutir o Relatório Preliminar de Correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Elogiou todos os convocados, ressaltando que cabe ao Ministério Público corrigir eventuais falhas ou erros apontados pelo CNMP. Asseverou que sempre colocou o seu gabinete a disposição dos Promotores de Justiça que eventualmente lhe substituem. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques Lira, este expressou que supostas faltas apontadas no aludido Relatório Preliminar não devem ser generalizadas. Sugeriu, inclusive, que o Colégio de Procuradores de Justiça respondesse os questionamentos arquivados pelo CNMP de forma objetiva e precisa. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arcippio de Barros Teixeira Neto, este informou que recentemente participou de Audiência Pública em que se discutiu a atuação dos órgãos de 2ª instância do Ministério Público. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Barros Méro sugeriu a edição de Resolução que discipline o uso de carros oficiais no âmbito do Ministério Público de Alagoas, nos mesmos moldes da Resolução que regula a utilização de carros oficiais por membros do Conselho Nacional do Ministério Público. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, este mencionou algumas manifestações constantes no Relatório Preliminar de Correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Afirmando que a convocação de Promotores de Justiça para substituir Procuradores de Justiça em eventuais faltas e impedimentos está prevista na Lei Complementar 15/1996, entretanto, inexistente, por absoluta ausência de previsão legal, a possibilidade de um Promotor de Justiça, em substituição a Procurador de Justiça, integrar, mesmo que transitoriamente, qualquer dos órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público. Disse ainda que há um Ato PGJ, editado na época em que o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes exerceu o cargo de Procurador-Geral de Justiça, que disciplina a utilização de veículos da Procuradoria Geral de Justiça. Ressaltou a importância em se avaliar detalhadamente projetos de resolução que visem regulamentar a utilização de carros oficiais pelos membros do Ministério Público, notadamente pela repercussão embaraçosa que a matéria pode gerar. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este falou que teve acesso às indagações levantadas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e afirmou que, em relação ao Colégio de Procuradores de Justiça, a aprovação da Resolução que regulamenta as atribuições recursais das Procuradorias de Justiça resolve grande parte dos questionamentos contidos no Relatório Preliminar de Correição. Expressou que todos os órgãos da administração superior do Ministério Público de Alagoas foram bem avaliados, devendo seus integrantes se orgulharem de suas atividades. Ressaltou, inclusive, que inexistente no Relatório Preliminar de Correição da Corregedoria Nacional qualquer manifestação desabonadora à atuação dos órgãos de 2ª instância do MP estadual. Asseverou que o Ministério Público de Alagoas não tem compromisso com erros e que as falhas apontadas serão corrigidas. Parabenizou o trabalho do Procurador-Geral de Justiça, notadamente na edição de atos e propostas de resoluções que buscam aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pelo Ministério Público, ressaltando inclusive o pouco tempo de gestão. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que fiz e rubriquei como Secretário designado do Colégio de Procuradores de Justiça, Almir José Crescêncio, Promotor de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca e revoga a Resolução CPJ n. 06/2015.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I - o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II - o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III - que as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, estabelecidas pela Resolução CPJ n. 06/2015, precisam ser alteradas, visando dar mais eficiência à atuação dos órgãos de execução,

RESOLVE:

Art. 1º As Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, de 3ª entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CPJ n. 06/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2017.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca

1ª Promotoria de Justiça: Defesa da saúde

a) Atuar em defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à saúde;

b) Atuar nos processos que tramitam na 7ª Vara da Comarca de Arapiraca.

2ª Promotoria de Justiça: Violência doméstica e familiar contra a mulher. Controle externo da atividade policial. Execuções Penais

a) Promover as medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos aos presos, internados e egressos;

b) Fiscalizar o cumprimento das penas privativas de liberdade, de multa, restritivas de direitos e das medidas de segurança, bem como fiscalizar os estabelecimentos destinados ao cumprimento das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança;

c) Atuar nos procedimentos e nos processos em matéria de execuções penais que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Arapiraca;

d) Atuar nos processos que tramitam no Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Arapiraca, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante distribuídos para o referido juizado;

e) Exercer o controle externo da atividade policial.

3ª Promotoria de Justiça: Defesa do idoso e do portador de necessidades especiais

a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao idoso e ao portador de necessidades especiais, bem como na defesa dos direitos individuais do idoso em situação de risco social;

b) Atuar na investigação criminal e promover a ação penal nos crimes previstos nas Leis n. 10.741/03 e 11.346/15, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais;

c) Atuar nos processos que tramitam nas 2ª, 3ª e 6ª Varas da Comarca de Arapiraca.

4ª Promotoria de Justiça: Defesa da probidade administrativa e da cidadania

- a) Atuar em defesa da probidade administrativa e do patrimônio público em todas as esferas político-administrativas;
- b) Investigar e promover a ação penal nos crimes decorrentes de condutas que configurem improbidade administrativa;
- c) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos às matérias que não estejam abrangidas nas atribuições das demais Promotorias de Justiça, especialmente na defesa do livre e pleno exercício da cidadania;
- d) Atuar nos processos que tramitam na 4ª Vara da Comarca de Arapiraca.

5ª Promotoria de Justiça: Criminal

Atuar nos processos que tramitam na 5ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, após o oferecimento de denúncia.

6ª Promotoria de Justiça: Investigação Criminal

Atuar nos inquéritos policiais, iniciados por portaria ou por auto de prisão em flagrante e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça.

7ª Promotoria de Justiça: Defesa da infância e da juventude

a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;

b) Atuar nos autos de investigação social e em outras peças de informação relativas à prática de atos infracionais, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de representação e remissão, ou a promoção de arquivamento;

c) Atuar nos procedimentos e nos processos cíveis e criminais que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Arapiraca, com exceção dos relativos às execuções penais, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante, que tenham sido distribuídos para referida vara.

8ª Promotoria de Justiça: Criminal

Atuar nos processos que tramitam na 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, inclusive perante o Tribunal do Júri, após o oferecimento de denúncia.

9ª Promotoria de Justiça: Defesa do consumidor e curadoria de fundações

a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos decorrentes de relações de consumo;

b) Atuar na investigação criminal e promover a ação penal nos crimes contra as relações de consumo, com exceção dos que sejam da competência dos juizados especiais;

c) Exercer a curadoria de fundações e fiscalizar as entidades do terceiro setor;

d) Atuar nos processos que tramitam na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca.

10ª Promotoria de Justiça: Família, sucessões e curadoria de registros públicos

a) Atuar nas habilitações de casamento e promover as ações cíveis em matéria de família e sucessões, quando houver legitimidade do Ministério Público;

b) Exercer a curadoria de registros públicos;

c) Atuar nos processos que tramitam na 10ª Vara da Comarca de Arapiraca.

11ª Promotoria de Justiça: Investigação criminal

Atuar nos inquéritos policiais, iniciados por portaria ou por auto de prisão em flagrante e em outras peças de informação, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, salvo nas investigações criminais que sejam da atribuição de outra Promotoria de Justiça.

12ª Promotoria de Justiça: Defesa do Meio ambiente, da ordem urbanística e do patrimônio histórico e cultural. Delitos de menor potencial ofensivo

a) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos ao meio ambiente, à ordem urbanística e ao patrimônio histórico e cultural;

b) Atuar na investigação criminal e promover a ação penal nos crimes contra o meio ambiente, a ordem urbanística e o patrimônio histórico e cultural;

c) Atuar nos processos e procedimentos que sejam de competência do 1º e do 2º juizados especiais de Arapiraca.

RESOLUÇÃO CPJ n. 10/2017

Estabelece as atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Delmiro Gouveia.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à lei complementar estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

II - o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/12, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a necessidade de melhor dividir as atribuições dos órgãos de execução do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Delmiro Gouveia passam a ser as definidas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2017.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Delmiro Gouveia

Promotoria de Justiça	ATRIBUIÇÕES
1ª	<p>Defesa da Cidadania e da infância e juventude. Criminal</p> <p>a) Atuar em defesa de todos os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, saúde, assistência social, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;</p> <p>b) Atuar nos processos de apuração e responsabilização de adolescentes em conflito com a lei, na fiscalização das medidas socioeducativas e na responsabilização por infração administrativa;</p> <p>c) Exercer as curadorias de fundações e registros públicos, fiscalizando as entidades de interesse público;</p> <p>d) Atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relacionados ao livre e pleno exercício da cidadania, inclusive defesa dos idosos, pessoas portadoras de deficiência, saúde e combate a qualquer forma de preconceito e discriminação;</p> <p>e) Atuar nos processos que tramitam na 1ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, inclusive perante o Tribunal do Júri, bem como nos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante;</p> <p>b) Exercer o controle externo da atividade policial.</p>